



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº

Ibiúna, 20 de agosto de 2002.

LEIA-SE EM SESSÃO

CÓPIA AO E.D.J.

20/08/02.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências"**.

Com a promulgação da Lei nº 680 de 17 de dezembro de 2001, pudemos conceder o parcelamento da dívida ativa do Município, com parcelas que variam de acordo com o valor do débito.

Isto com certeza proporcionou o pagamento de muita dívida ativa atrasada, aumentando a arrecadação do Município, tudo isto para que possamos ter uma Ibiúna melhor servida pela Administração Pública Municipal.

Todavia, algumas reclamações com relação ao número de parcelas estão sendo feitas por pessoas com problemas financeiros, o que, aliás, é muito comum nos dias de hoje.

Assim, a modificação introduzida pela lei que ora se propõe se externa exatamente no aumento das parcelas para

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 186/2002

Recebido em 20 de 08 de 2002

Prazo Válido em 30 de 09 de 2002

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido em 20/08/02

85361

Assinatura

Secretaria do IV do Processo Legislativo

Gabriel Vieira



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

as dívidas cujo montante somem até R\$4.000,00, que passam de 06 (seis) para 12 (doze) parcelas.

03

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71 186/2002
DE 20 de AGOSTO DE 2002.

Altera a Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Art. 1º - O artigo 4º, II, da Lei nº 680/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:

II- A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO
Até R\$4.000,00 de 01 a 12 parcelas
De R\$4.001,00 à R\$30.000,00 de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$30.001,00 de 01 a 24 parcelas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001.

[Handwritten signature]

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2002**

[Handwritten signature of Fabio Bello de Oliveira]

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 680.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Regulamenta a Cobrança da Dívida Ativa do Município.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos do Município provenientes de tributos, quando não forem pagos nos prazos legais, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial.

Artigo 2º - Os créditos inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, previstas em Lei.

Artigo 3º - A Dívida ativa poderá ser liquidada, parceladamente em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, obedecidos aos critérios estabelecidos nessa Lei.

Artigo 4º - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:

I - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UFMI - do valor da Unidade Fiscal da Estância Turística de Ibiúna vigente no Município a partir de 01 de janeiro do ano em exercício ao da concessão do parcelamento;

II - A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO	
Até R\$ 1.500,00	de 01 a 06 parcelas
De R\$ 1.501,00 á R\$ 4.000,00	de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.001,00 á R\$ 30.000,00	de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$ 30.001,00	de 01 a 24 parcelas

III - O não pagamento de até 02 (duas) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, prosseguindo-se na execução.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O parcelamento deverá ser requerido à Prefeitura, possuindo a concessão do favor caráter individual.

§ 1º - O acordo será lavrado em 3 (três) vias, assinadas pelo Procurador Jurídico, pelo interessado, ficando a primeira via em poder do Departamento de Receitas Imobiliárias, a segunda com o devedor e a terceira será juntada ao processo administrativo.

§ 2º - Se a Dívida estiver ajuizada, o acordo será lavrado em 4 (quatro) vias, tendo as três primeiras o destino enumerado no parágrafo anterior, juntando-se a quarta aos autos da Ação Judicial respectiva.

§ 3º - Deferido o parcelamento, será o devedor intimado, pessoalmente, a assinar o acordo no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do processo administrativo e conseqüente cobrança judicial.

§ 4º - A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo, nela se incluindo a multa e no caso de Dívida Ajuizada, também as custas do processo e honorários advocatícios.

§ 5º - O Tesoureiro Municipal anotará os pagamentos parciais no verso do Termo de acordo, na via em seu poder e, quando apresentada, também na via em posse do interessado, recolhendo-se as prestações em estabelecimento bancário, em conta especial.

§ 6º - Para as dívidas já ajuizadas, o interessado apresentará, para a celebração do acordo, guia fornecida pelo cartório judicial, que mencionará o total das custas, ou documento que comprove o pagamento delas.

§ 7º - Paga a última prestação, será dada baixa da dívida, passada a quitação no verso do Termo de Acordo em poder Departamento de Receitas Imobiliária e, no caso da dívida ajuizada, requerida a extinção do processo.

Artigo 6º - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer prestação, será requerido em juízo o prosseguimento da Ação, imediatamente e pela sua totalidade, descontando-se afinal, no pagamento, as importâncias das prestações já arrecadadas.

Artigo 7º - Sendo o devedor analfabeto, o acordo será firmado por Procurador legalmente constituído.

Artigo 8º - Não se concederá o parcelamento aos contribuintes que:

- a) Já tiverem obtido parcelamento de débitos, no mesmo exercício;
- b) Ainda estiverem pagando parcelamento anteriormente concedido, e;
- c) Tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento.

Artigo 9º - O parcelamento a que se refere essa Lei será autorizado, em cada caso, pelo Procurador Jurídico da Prefeitura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

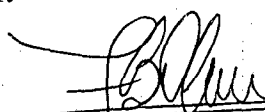
Estado de São Paulo

Artigo 9º - O parcelamento a que se refere essa Lei será autorizado, em cada caso, pelo Procurador Jurídico da Prefeitura.

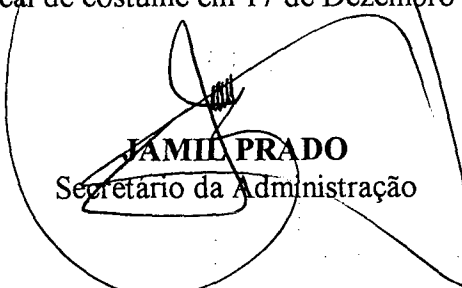
Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de parcelamento cabe Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de dez (10) dias.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 20 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Jair Cardoso de Oliveira apresentou no dia 06 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 183/2002 que "Reconhece como de utilidade pública a Associação Desafio Jovem Ibigospel Presente de Deus";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 19 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 185/2002 que "Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 724, de 07 de maio de 2002.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação na presente data o Projeto de Lei nº. 186/2002 que "Altera a Lei Municipal nº. 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências";

Considerando os relevantes serviços prestados pela Ibigospel na recuperação de dependentes do álcool e das drogas;

Considerando a necessária alteração do Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 724 para que o município possa receber recursos para as obras de galerias de águas pluviais, além dos recursos de pavimentação de ruas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia – CDHU, conforme anteriormente autorizado;

Considerando a necessária alteração da Lei nº. 680, de 17 de dezembro de 2001 para que os contribuintes possam pagar a dívida ativa de um forma mais condizente, e com um prazo compatível com o seu orçamento doméstico;

Considerando que os recursos serão oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a relevância da proposições acima, pois tratam de utilidade pública, da assinatura de convênio para liberação de recursos ao nosso município, e parcelamento de prazo para pagamento de dívida ativa.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 183, 185 e 186/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluído para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 183/2002, e discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 185 e 186/2002, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE AGOSTO DE 2002.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Paulo K. Sasso, Raimundo de Almeida Lima, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 186/2002

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 186/2002 que "Altera a Lei Municipal nº. 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois com a alteração proposta na Lei nº. 680 pretende-se dilatar o prazo de pagamento da Dívida Ativa dos contribuintes que possuem débito com a municipalidade, de uma maneira que possam saldar seus compromissos, sem que onere em muito suas finanças.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 20 DE AGOSTO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

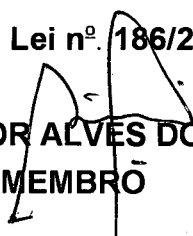
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 186/2002 - fls. 02


FORTUNATO COELHO RAMALHO

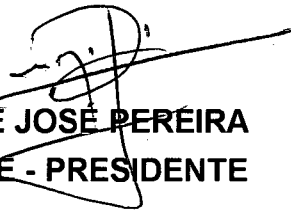
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRÕ


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

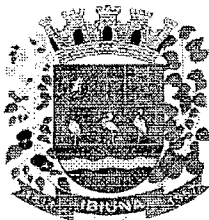
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO

MEMBRÕ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173/2001

"Altera a Lei Municipal nº. 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º., II, da Lei nº. 680/01 passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 4º. - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:-

II – A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:-

TABELA PARA PARCELAMENTO
Até R\$ 4.000,00 de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.001,00 à R\$ 30.000,00 de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$ 30.001,00 de 01 a 24 parcelas

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº. 680, de 17 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1260
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 421/2002

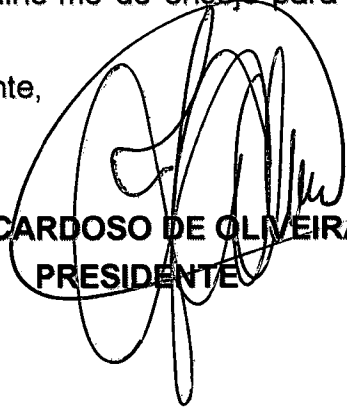
Ibiúna, 21 de agosto de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 173/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 71, nesta Casa tramitou com o nº. 186/2002, que "Altera a Lei Municipal nº. 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 186/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de agosto passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 186/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 186/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 173/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 421/2002, da presente data. Ibiúna, 21 de agosto de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo